



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002/92

Estabelece normas gerais para o processo de escolha dos representantes docentes dos centros setoriais no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O CONSELHO UNIVERSITARIO, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 9º, do Estatuto, com base no processo nº 2256/92 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º - O processo de escolha para representantes dos Centros Setoriais, nos conselhos superiores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, far-se-á nos termos desta Resolução

§ 1º - De acordo com o artigo 19, item **b** do Regimento Geral da UERJ, o Diretor do Centro Setorial é um dos 3 docentes que compõe a representação de cada centro setorial no conselho universitário, prevista no artigo 10, item **d**, do Estatuto da Uerj.

§ 2º - De acordo com o artigo 22, item **c**, do regimento geral da UERJ, o Diretor do Centro Setorial é um dos 3 docentes que compõem a representação de cada centro setorial no conselho superior de ensino e pesquisa, prevista no artigo 13, item **c**, do Estatuto da UERJ.

Art 2º - O processo de escolha de que trata esta resolução será coordenado por uma comissão eleitoral, com a seguinte composição:

I – um conselheiro, que a presidirá, designado pelo Reitor;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 002/91)

II – Dois conselheiros do conselho universitário e dois conselheiros do conselho superior de ensino e pesquisa, indicados pelos respectivos conselhos;

III – um representante da ASUERJ, um representante da ASUERJ, um representante da ASHUPE e um representante do DCE, indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - Todos os membros da comissão terão suplente, indicados com os mesmos critérios que os titulares.

§ 2º - A comissão poderá funcionar com o menor número de membros, caso não ocorram as indicações previstas no *caput* do artigo ou pelo afastamento de membros da comissão, por motivos de força maior.

§ 3º - Fica vedado aos membros da comissão participar como candidatos no processo de escolha previsto nesta resolução, bem como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, que também não poderão participar da comissão, quer como titular, quer como suplente.

§ 4º - A administração central da UERJ e as direções das Unidades Universitárias prestarão, à comissão, a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

Art 3º - Serão instalados seções eleitorais, no mínimo, nos seguintes locais:

I – Para o centro de educação e humanidades:

- a) colégio de aplicação;
- b) faculdade de formação de professores;
- c) faculdade de educação da baixada fluminense;
- d) pavilhão João Lyra Filho.

II – Para o Centro de Ciências Sociais;

- a) Pavilhão João Lyra Filho.

III – Para o Centro de Tecnologia e Ciências:

- a) Pavilhão João Lyra Filho;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 002/91)

b) Escola Superior de Desenho Industrial.

IV – Para o Centro Biomédico:

- a) Pavilhão João Lyra Filho;
- b) Hospital Pedro Ernesto – HUPE;
- c) Prédio Américo Piquet Carneiro;
- d) Edifício Paulo de Carvalho.

Art 4º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) divulgar, até 3 dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução;
- c) estabelecer e divulgar os locais das sessões eleitorais;
- d) supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) solucionar os casos omissos;
- f) divulgar, até 24 horas após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos e o número de eleitores, por Centro Setorial;
- g) elaborar a ata final, informado, por Centro Setorial e por Conselho, as duas chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

Art 5º - Poderão candidatar-se a representante de um determinado Centro Setorial nos Conselhos, ou à suplência, os professores com, no mínimo 2 anos de efetivo exercício na UERJ, lotados em Unidades daquele Centro.

§ 1º - Os professores visitantes, assim como os professores admitidos por tempo determinado, sob contrato administrativo, não votarão e não poderão ser votados.

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão à representação simultânea em ambos os Conselhos.

§ 3º - É vedado candidatar-se à representação simultânea em ambos os Conselhos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 002/91)

§ 4º - A inscrição efetivar-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e a suplente e entregue na Secretaria dos Conselhos, em horário a ser definido pela Comissão.

Art 6º - A votação deverá obedecer às seguintes exigências:

- I – voto pessoal e secreto;
- II – votação em ate 2 chapas para o Conselho Universitário e em 2 para o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sendo vinculada a indicação do suplente.
- III – identificação dos eleitores;
- IV – garantia de sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- V – apuração dos votos, logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral.

Art 7º - O colégio eleitoral, em cada Centro Setorial, será assim constituído:

- I – pelos docentes lotados no Centro e em suas unidades;
- II – pelos servidores técnicos e administrativos lotados no centro e em suas unidades;
- III – pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado do centro.

Parágrafo único – Os servidores técnicos e administrativos do HUPE e os Residentes do HUPE integram o colégio eleitoral do centro Biomédico.

Art 8º - A administração Central providenciará as relações dos docentes, dos alunos, dos servidores técnicos e administrativos e dos Residentes do HUPE, com direito a voto, colocando-as à disposição da Comissão, 3 dias antes do final das inscrições.

Art 9º - Os votos dos servidores da UERJ, docentes ou técnicos e administrativos, terão igual valor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 002/91)

Parágrafo único – Haverá 2 urnas em cada seção: uma para os servidores, outra para os alunos.

Art 10 – A formula a ser aplicada aos resultados apurados, para cálculo dos pontos de cada chapa, é a seguinte:

$$P_x = V_{Sx} \frac{T_e}{T_s} + V_{ax} \frac{T_e}{T_a}$$

Onde: P_x = pontos do candidato “x”

V_{ax} = votos do corpo discente do Centro no Candidato “x”

V_{sx} = votos do corpo docente, administrativo e técnico, do centro setorial, com direito a voto.

T_s = total de eleitores do corpo docente, administrativo e técnico, no centro setorial, com direito a voto.

T_e = total de eleitores do corpo discente, docente, administrativo e técnico, no centro setorial, com direito a voto.

T_a = total de eleitores do corpo discente, do centro setorial, com direito a voto.

§ 1º - Os cálculos referidos no *caput* deste artigo serão efetuados com aproximação de 2 decimais.

§ 2º - Serão considerados eleitas, por centro e conselho as duas chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos do parágrafo 1º, sem exigência de “quorum” mínimo.

Art 11 – Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho para o qual foram eleitos, e que ocorrerá após proclamados os resultados da eleição.

Art 12 – A duração dos mandatos dos conselheiros eleitos nos termos desta Resolução, será de 2 anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 002/91)

Art 13 – O limite máximo para a realização das eleições é de 10 dias úteis contados a partir do término dos mandatos dos Representantes dos Centros Setoriais, em exercício, nos Conselhos.

Art 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 de junho de 1992.

HESIO CORDEIRO

REITOR